



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Comunicação nº 072/19 - TJD/RJ

Despacho

Processo 028/18: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (aplicou ao Sr. Pedro Abad a suspensão de 30 dias, quanto à imputação do art. 258 CBJD e ao Fluminense FC a multa de R\$ 50.000,00 quanto à reclassificação para o art. 191 III CBJD e a multa de R\$ 10.000,00, quanto à imputação do art. 258-D CBJD)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Abra-se vista para a defesa do Fluminense FC para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional.
3. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
5. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ